PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1739, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA O ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 1733/2021".

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º -** O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1733/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar o Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2021, com as seguintes modificações:
 - §1º Para pagamento à vista, que terá seu vencimento em 10/05/2021, com 10% de desconto sobre o valor do Imposto e das taxas correlatas;
 - §2º Para pagamento a vista, até o dia 10/06/2021, com 5% de desconto sobre o valor do Imposto e das taxas correlatas.
 - §3° Para pagamento parcelado, sem desconto, em 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, da seguinte forma:
 - I − 1ª parcela até o dia 10 de junho de 2021;
 - II 2ª parcela até o dia 10 de julho de 2021;
 - III 3ª parcela até o dia 10 de agosto de 2021;
 - IV 4ª parcela até o dia 10 de setembro de 2021;
 - V 5ª parcela até o dia 10 de outubro de 2021.
- **Art. 2º -** Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba, Aos 16 de março de 2021.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediante, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba 16/03/004

Nome: Lata ue

__Masp.:<u>^</u>1

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZIAKA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101 e-mail — <u>juridico@pirajuba.mg.gov.br</u> — site www.pirajuba.mg.gov.br

